



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO DE LEI Nº 1.204 /2021.

011930/2021

3 de agosto de 2021 09:31:37

Altera o Parágrafo Único e o “caput” do art. 21 da Lei Municipal nº 1.007 de 23 de agosto de 2007. Altera os parágrafos 1º, 5º, 6º, 9º, 11º, e o “caput” do art. 153 da Lei nº 500/98. Inclui os parágrafos 1-A e 6-A, e revoga os parágrafos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º do art. 153 da Lei Municipal nº 500, de julho de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera o Parágrafo Único e o “caput” do art. 21 da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007.

Artigo 21 - É proibido qualquer tipo de queimada de qualquer porte em área urbana sem autorização expressa da prefeitura, sendo o infrator advertido e multado por agente fiscalizador ou autoridade competente, que tentará com a ajuda do infrator debelar o fogo, não sendo possível, será comunicado imediatamente as autoridades competentes.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento deste dispositivo, o valor da multa será o regulamentado pelo art. 153 da Lei nº 500 de 1998, respeitando o valor imposto em caso de reincidência.

Art. 2º – Altera os parágrafos 1º, 5º, 6º, 9º, 11º, e o “caput” do art. 153 da Lei Municipal nº 500, de julho de 1998.

Artigo 153 - Nas áreas urbanas do Município, fica proibido praticar qualquer tipo de queimada de qualquer porte sem autorização expressa da prefeitura, sendo o infrator multado por autoridade competente.

§ 1º – Caso seja descumprido o disposto nesta seção, será imposta uma advertência e multa mínima correspondente a metade do valor de 1225 UPFs (Unidade Padrão Fiscal) ou outro índice que vier a substituir a UPF, salvo em disposição contrária, aplicando-se o valor integral ou até o dobro da multa em caso de reincidência

§ 5º - Em caso de queima de pneus e plásticos a céu aberto, em fornos ou queimadores sem filtros necessários para evitar o lançamento de poluentes na atmosfera, será aplicada uma multa mínima de 1500 UPFs, ou outro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

índice que vier a substituir a UPF, salvo em autorização expressa pela prefeitura.

§ 6º - Os pneus a serem descartados, deverão ser transportados, por conta de seu proprietário ao Aterro Sanitário da cidade ou outro local destinado a descarte para tal.

§ 9º - Ficam as autoridades devidamente credenciadas pelo Município, autorizadas a adentrar na área em que esteja ocorrendo a queimada, a fim de verificar o grau do dano causado.

§ 11 - Na apuração da responsabilidade pela queimada em vias públicas ou em propriedades particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e a queimada.

Artigo 3º – Inclui os parágrafos 1-A e 6-A no art. 153 da Lei Municipal nº 500, de julho de 1998.

§ 1º-A – O valor da multa em caso de reincidência será definido pelo agente fiscalizador ou competente, que se baseará no dano causado pela queimada.

§ 6º-A - A multa em caso de descumprimento do §6º será de 500 UPFs por pneu descartado de forma irregular.

Art. 4º – Revoga os parágrafos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º do art 153 da Lei Municipal nº 500, de julho de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 02 de agosto de 2021.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Ordinária, tem por objetivo modificar e revogar os dispositivos das Leis nº 1007 de 2007 e 500 de 1998, conforme exposto *in verbis*:

~~Artigo 21 - É proibido qualquer tipo de queimada de qualquer porte em área urbana sendo o infrator advertido por agente fiscalizador municipal que tentará com a ajuda do infrator debelar o fogo, não sendo possível, será comunicado imediatamente as autoridades competentes.~~

~~Parágrafo Único - Em caso de reincidência poderá o infrator ser multado na forma que dispõe a presente Lei.~~

(...)

~~“Artigo 153 - Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos vagos, sem a autorização do Município.~~

~~§ 1º Na infração de qualquer disposição deste título, será imposta a multa correspondente ao valor de 70,49 (setenta vírgula quarenta e nove) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que vier a substituir a UFIR, aplicando-se o dobro da multa em caso de reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição das atividades, cassação de licença de localização e proibição de transitar com repartições municipais. (Redação dada pela Lei nº 1944/2021).~~

~~§ 2º Fica proibida a queima de vegetação ou restos vegetais como forma de limpeza de terrenos, baldios ou não, no perímetro urbano da cidade. (revogado)~~

~~§ 3º A multa para o descumprimento deste artigo será de 7,05 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que vier a substituir a UFIR, por metro quadrado da área total do imóvel. (revogado)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

~~§ 4º — Fica proibido queimar, quaisquer detritos ou objetos, nos quintais, calçadas ou via públicas da cidade. A multa para o descumprimento deste artigo será de 141 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que vier a substituir a UFIR. (revogado)~~

~~§ 5º — Fica proibida a queima de qualquer tipo de pneumáticos (pneus) a céu aberto, ou em fornos ou queimadores sem filtros necessários para evitar o lançamento de poluentes na atmosfera.~~

~~§ 6º — Os pneus a serem descartados, deverão ser transportados, por conta de seu proprietário, ao Aterro Sanitário da cidade, sendo vedada sua deposição em qualquer outro local.~~

~~§ 7º — A multa pela queima de um ou mais pneus será de 704,83 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que vier a substituir a UFIR. (revogado)~~

~~§ 9º — Ficam os fiscais devidamente credenciados pela Primavera do Leste, autorizados a adequar terreno para efeito de vistoria no que se refere a esta Lei.~~

~~§ 11 — Será considerado responsável pelo descumprimento desta Lei, o proprietário do terreno onde houver sido realizada a queima, exceto quando ficar provado, a autoria de outrem, o qual passará a responder pelo ato. No caso da queima se realizar em calçadas ou vias públicas, será responsabilizado o proprietário do lote em frente.~~

~~§ 13 — A reincidência específica em qualquer na infração de qualquer dos artigos acima, acarretará a multa em dobro, seguindo-se a apreensão de bens, cassação de licença, interdição de atividades e proibição de transacionar com as repartições municipais. (Redação acrescida pela Lei nº 661/2001). (revogado)~~

Como é sabido, o período de seca começa a partir do mês de junho e pode se prolongar até o mês de outubro. O período acaba por ocasionar baixa umidade e as chuvas se tomam raras, tal fenômeno acaba por tornar as vegetações extremamente secas e suscetíveis as queimadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Além dos riscos ambientais que podem decorrer do uso do fogo de forma irregular, os riscos à saúde da população são consideravelmente graves. Segundo uma matéria feita pela revista Veja, especialistas alertam que *“a fumaça proveniente das queimadas pode afetar muito à saúde das pessoas, agravando doenças respiratórias, como asma, bronquite, rinite e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) – em alguns casos, ela pode até mesmo provocá-las em indivíduos sadios. Isso acontece porque as partículas presentes na fumaça são formadas de compostos químicos que, ao serem inalados, afetam o sistema respiratório, prejudicando as trocas gasosas (oxigênio/gás carbônico)”*.

No entanto, o município até então apresenta leis brandas para quem de forma criminosa ou irregular atear fogo em locais do perímetro urbano, um exemplo é a Lei Ordinária 1007 de 2007, que estabelece a Política Ambiental de Primavera do Leste, a qual prevê como pena para o infrator uma advertência do agente fiscalizador, e em caso de reincidência, uma probabilidade de multa, e a Lei Ordinária nº 500 de 1998, que prevê multas simbólicas para quem praticar tais atos, as quais se analisadas de acordo com a Constituição Federal, com a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 se encontram em desconformidade.

Segundo o art. 23, VI e VII da Constituição Federal, *“compete aos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e preservar as florestas, a fauna e a flora”*, e de acordo com a Lei 9.605 e o Decreto nº 6.514, a pena prevista é de até 4 (quatro) anos e multa de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quem *“causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade”*

Portanto, cabe ponderar que de acordo com o Princípio de Hierarquia Normativa fundamentada por Hans Kelsen, as leis apresentam um teor de hierarquia, sendo a Constituição a *legis* superior a todas e assim por consequente. Logo, é necessário adequar as leis de municipais às federais, como é o caso, cabendo ao município estabelecer proteção ambiental de forma igual ou superior as normas *supra*, o que justifica a implementação do valor da multa de no mínimo 1225 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) e a alteração dos dispositivos trazidos no presente Projeto de Lei Ordinária, as quais se adéquam as mais recentes regulamentações federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

<https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/1998/50/500/lei-ordinaria-n-500-1998-dispoe-sobre-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-primavera-do-leste-e-da-outras-providencias>

<https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2007/100/1007/lei-ordinaria-n-1007-2007-estabelece-a-politica-municipal-do-meio-ambiente-seus-fins-e-mecanismos-de-formulacao-e-aplicacao-cria-a-legislacao-ambiental-municipal>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm

<https://veja.abril.com.br/saude/queimadas-a-fumaca-pode-matar-alertam-os-medicos/>

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 02 de agosto de 2021.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
AUTOR